

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Regulamento de Alto Rendimento

Março de 2010

INTRODUÇÃO

A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) face à alteração legislativa teve que modificar e adaptar o regulamento de acordo com a legislação aprovada e publicada na nova lei-quadro do desporto – a Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro que aprovou a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, e que veio equacionar em novos termos a problemática referente ao, agora assim designado, Desporto de Alto Rendimento.

Por outro lado, foram também recentemente introduzidas novas normas no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no sentido de conferir um tratamento fiscal consentâneo para os prémios auferidos pelos praticantes de Alto Rendimento, derivados dos resultados desportivos de excelência que obtenham, bem como para as bolsas de que os mesmos beneficiem, excluindo uns e outros da incidência deste imposto.

Pelo Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de Janeiro foi também estabelecido um novo sistema de seguro que deva cobrir os especiais riscos a que estão sujeitos os praticantes de alto rendimento, no quadro da revisão geral que se operou sobre o sistema de seguros relativos à actividade desportiva.

A experiência colhida por quase uma década e meia de vigência de um sistema de apoios para o desporto de alto nível e a nova lógica que veio a ser introduzida, nesta matéria, pela Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, postulam a necessidade de se proceder a uma profunda revisão destas matérias.

Com o presente Diploma é revogado o Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto.

O Decreto-Lei Nº272/2009 de 1 de Outubro que estabelece o regime de Alto Rendimento ao enquadrar este conceito as medidas de apoio os direitos e os deveres dos praticantes.

Este Decreto-Lei veio estabelecer os critérios técnicos para a qualificação como praticante desportivo de Alto Rendimento.

Assim a FPDD elaborou ao abrigo da alínea e) do artigo 51º dos seus Estatutos, o presente Regulamento de Alto Rendimento que se encontra estruturado em cinco partes: a primeira referente às Normas Gerais; a segunda aos Critérios Técnicos de Acesso ao Regime de Alto Rendimento; a terceira parte que considera Direitos e os Deveres, a quarta parte onde consta a Grelha com os montantes para as Bolsas concedidas a praticantes de acordo com os diferentes níveis de integração e finalmente o Decreto-Lei “Regime Jurídico de Apoio ao Alto Rendimento.

Os praticantes/candidatos ao Regime de Alto Rendimento possuirão níveis de qualificação distintos, de acordo com os resultados obtidos e validados em concordância com as Regras Internacionais que orientam o desporto para cidadãos com deficiência ou incapacidade, após apresentação de Candidatura devidamente fundamentada ao Instituto do Desporto de Portugal (IDP) que a validará após ouvido o Instituto Nacional de Reabilitação (INR).

O acesso e a qualificação dos praticantes em qualquer um dos níveis, vai depender, por um lado da classificação e dos resultados desportivos obtidos em provas internacionais, em função da sua elegibilidade, categoria desportiva, e por outro dos resultados que integrem rankings internacionais nos desportos em que este sistema de ordenamento e de classificação for considerado como sendo válido para a qualificação e participação em Jogos Paralímpicos, Surdolímpicos, Global Games, Campeonatos do Mundo, da Europa, Taças do Mundo e da Europa.

A FPDD é uma Federação multidesportiva e multideficiente, que se dedica à prática cumulativa de diversas modalidades desportivas individuais e colectivas, dirigidas às diversas categorias desportivas por deficiência dos Programas Oficiais dos Movimentos Paralímpico, Surdolímpico e Global Games/INAS-FID.

No presente Regulamento reproduzem-se alguns aspectos do texto da legislação que se aplicam a todos os destinatários deste novo Regime Jurídico do Desporto de Alto Rendimento.

PARTE I: NORMAS GERAIS

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. O praticante de Alto Rendimento representa para uma Federação o máximo expoente de aperfeiçoamento do seu sistema desportivo. Deve, por isso, ser entendido como uma referência de qualidade para todos os praticantes, treinadores, dirigentes e técnicos que colaboram com as modalidades. Este deve constar no registo organizado pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P..
- 1.2. A experiência acumulada durante a carreira de um praticante de Alto Rendimento deve ser entendida como um património da modalidade. Neste sentido, deve ser preservada e transmitida às gerações seguintes de praticantes, treinadores e dirigentes.
- 1.3. O Decreto-Lei, em referência, no desenvolvimento do regime jurídico da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, distingue de forma bem mais exigente a abordagem destas temáticas que permitirá ao Estado atribuir aos praticantes desportivos que tenham obtido resultados efectivos em competições desportivas de grande selectividade, apoios públicos significativos, nalguns casos compagináveis até com o que é praticado noutros países, em idênticas circunstâncias.
- 1.4. Por último, e com carácter igualmente inovatório, consagram-se um conjunto integrado de medidas de apoio aos praticantes desportivos de alto rendimento após o termo da sua carreira desportiva, em obediência a uma orientação que, neste sentido, consta da nova Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto.

2. ELEGIBILIDADE DAS PROVAS

- 2.1. Para efeitos de candidatura ao Alto Rendimento, quando se trate de análise de classificações, nomeadamente no que diz respeito à aplicação do Artigo 8º das alíneas a), b) e 9º dos pontos 1) a 5), do Decreto-Lei nº272/2009 de 1 de Outubro consideram-se apenas os resultados oficiais obtidos em competições desportivas internacionais organizadas ou sancionadas pelos seguintes Movimentos Internacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência e Federações Internacionais nestes filiadas:
 - 2.1.1. IPC – International Paralympic Committee
 - 2.1.2. EPC – European Paralympic Committee
 - 2.1.3. ICSD – International Committee Sports for the Deaf
 - 2.1.4. EDSO – European Deaf Sport Organization
 - 2.1.5. CP-ISRA – Cerebral Palsy International Sport and Recreation Association
 - 2.1.6. IBSA – International Blind Sport Federation
 - 2.1.7. INAS-FID – International Sports Federation for Persons with Intellectual Disability
 - 2.1.8. IWAS – International Wheelchair and Amputee Sport Federation
 - 2.1.9. PARA-ARCHERY – International Archery Federation
 - 2.1.10. UCI – Union Cycliste Internationale
 - 2.1.11. FEI – Fédération Equestre Internationale
 - 2.1.12. FISA – Fédération Internationale des Sociétés d’Aviron
 - 2.1.13. IFDS – International Foundation for Disabled Sailing
 - 2.1.14. ITTF – International Table Tennis Federation

- 2.1.15. WOVD – World Organization for Volleyball for Disabled
 - 2.1.16. IWBF – International Wheelchair Basketball Federation Europe
 - 2.1.17. WCF – World Curling Federation
 - 2.1.18. ITF – International Tennis Federation
 - 2.1.19. IAADS – International Athletics Association for Down Syndrome
 - 2.1.20. DSISO – Down Syndrome International Swimming Organisation
- 2.2. As competições elegíveis para candidatura ao Alto Rendimento são, Jogos Paralímpicos, Jogos Surdolímpicos, Global Games, Campeonatos de Mundo, da Europa, Taças do Mundo e da Europa organizados pelos organismos referidos no ponto anterior.
- 2.3. Para a análise de resultados/marcas serão consideradas todas as provas nacionais e internacionais desde que devidamente sancionadas pelas Entidades Desportivas mencionadas e comprovadas documentalente mediante apresentação de folha oficial de resultados ou registo da modalidade quando tal se aplique e em que este sistema de ordenamento e de classificação for considerado como sendo válido para a qualificação e participação em Jogos Paralímpicos, Surdolímpicos, Global Games, Campeonatos do Mundo, da Europa, Taças do Mundo e da Europa.

3. COMPETIÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

- 3.1. As competições desportivas internacionais de elevado prestígio e nível competitivo, para efeitos de acesso ao Regime de Alto Rendimento, só serão válidas quando reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do Desporto, de acordo com o Artigo 9º pontos 1 a 5 do Decreto-Lei nº272/2009 de 1 de Outubro, com base em proposta fundamentada da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência.

4. PAÍSES E PARTICIPANTES INSCRITOS NA PROVA

- 4.1. Para efeitos de ingresso na Alto Rendimento através da obtenção de classificações, apenas serão consideradas as provas em que haja a participação mínima, estabelecida pelo respectivo organismo internacional quer em termo do número de praticantes quer de países, em modalidades individuais e colectivas.
- 4.2. Sem prejuízo do ponto anterior, o número de países e participantes mínimo para a elegibilidade e viabilidade de provas, disposto no anterior do Regulamento de Alta Competição da FPDD de Dezembro de 2003, no nº 4.1 " apenas serão consideradas as provas em que haja a participação mínima, de 6 praticantes pertencentes a 4 países nas modalidades desportivas Individuais e 4 equipas/países nas modalidades desportivas colectivas."

5. CONDICIONANTES NA SELECÇÃO PARA O REGIME DE ALTO RENDIMENTO

- 5.1. O praticante candidato ao Regime de Alto Rendimento deve sempre preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- 5.2. Encontrar-se sujeito a um programa de preparação compatível com as exigências do treino de alto rendimento.
- 5.3. O cumprimento criterioso das normas constantes na Parte III deste regulamento, relativo aos deveres e direitos dos praticantes pertencentes ao Regime de Alto Rendimento.

- 5.4. No caso de revalidação ao Alto Rendimento ter atingido os objectivos inscritos no Formulário de candidatura apresentado anteriormente que permite a revalidação.

6. PROCESSO DE CANDIDATURA

- 6.1. De acordo com o Decreto-Lei só podem candidatar-se ao Regime de Alto Rendimento os atletas que preencham os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Inscrição do respectivo praticante no registo, a qual deve ser renovada anualmente, sob pena de caducidade imediata desses apoios.
- 6.1.2. A inscrição dos praticantes desportivos de alto rendimento no registo referido no artigo anterior depende de proposta da respectiva federação desportiva, dirigida ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., e é feita em formulário disponibilizado por este Instituto.
- 6.2. O Processo de Candidatura ao Regime de Alto Rendimento é obrigatório e deverá ser instruído obrigatoriamente pelas Associações Nacionais de Desporto por Área de Deficiência (ANDD) a que pertence o praticante e sancionadas pela FPDD.
- 6.3. No caso de modalidades colectivas, o número máximo de praticantes a propor, limitado à soma dos jogadores efectivos autorizados a participar nos Jogos Paralímpicos, Surdolímpicos, Global Games, acrescido de 50% jogadores a integrar o plano de preparação.
- 6.4. Esta candidatura deverá conter também a menção de todos os membros da equipa técnica nacional.

7. ELEMENTOS DE CANDIDATURA

- 7.1. Para análise da candidatura de acordo com os critérios técnicos para qualificação no Regime de Alto Rendimento, o Praticante através da sua Associação Nacional de Desporto por Área de Deficiência deve apresentar:
- 7.2. Ficha de Praticante de Alto Rendimento para registo na Base de Dados do IDP.
- 7.3. Ficha oficial de Resultados (de Desportos Individuais ou Colectivos, consoante se trate de um atleta individual ou de uma Equipa).
- 7.4. Outros que a Tutela solicitar no âmbito do presente Decreto-Lei do Alto Rendimento.

8. EFEITOS LEGAIS DE INCLUSÃO NO REGIME DE ALTO RENDIMENTO

- 8.1. O praticante será reconhecido como integrado no Regime de Alto Rendimentos se constar do registo organizado pelo Instituto do Desporto de Portugal conforme refere o artigo 2.º alínea c) do Decreto-Lei n.º272/2009 de 1 de Outubro.
- 8.2. A concessão dos apoios previstos ao abrigo da legislação vigente fica dependente da declaração emitida pelo Instituto de Desporto de Portugal.

9. VALIDADE DA INCLUSÃO NO REGIME DE ALTO RENDIMENTO

- 9.1. A inclusão do praticante no Regime de Alto Rendimento é válida pelo período de 12 meses a partir do momento em que é registado no IDP, de acordo com a data inscrita na declaração emitida por esta entidade.
- 9.2. A revalidação da candidatura será efectuada anualmente, salvo excepcionalmente aquando da apresentação de resultados que justifiquem a subida de nível, ou seja, que estejam de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo presente regulamento.

PARTE II: CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Os critérios técnicos para a qualificação como praticante desportivo de Alto Rendimento dependem em primeiro lugar, regra geral, do enquadramento legal em vigor.
- 10.2.** O presente regulamento, para além de prever um sistema de qualificação geral, aplicável a todas as modalidades, prevê também a possibilidade de serem produzidos critérios específicos para cada modalidade, desde que balizados pelo enquadramento legal em vigor.
- 10.3.** Os documentos que contenham os critérios de acesso ao Alto Rendimento específicos de modalidade serão considerados como parte integrante do presente regulamento.

11. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACESSO AO ALTO RENDIMENTO

- 11.1.** Alto rendimento: a prática desportiva que visa a obtenção de resultados de excelência, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais nas modalidades desportivas individuais e nas colectivas de acordo com os clausulados do Decreto-Lei Nº 272/2009 de 1 de Outubro e da Portaria n.º de 325/2010, de 16 de Junho e que são os seguintes:

Nas modalidades desportivas reservadas a cidadãos com deficiência ou incapacidade, são praticantes desportivos de alto rendimento integrados no respectivo nível aqueles que tenham obtido os seguintes resultados:

11.2. Modalidades desportivas individuais:

- i. Nível A: tenham obtido classificação não inferior ao 8.º lugar em Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos, ou não inferior ao 3.º lugar em Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa e Taças do Mundo de boccia, desde que, uns e outros, correspondam ao 1.º terço da tabela no escalão absoluto;
- ii. Nível B: tenham obtido classificação entre o 4.º e o 6.º lugar em Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa e Taças do Mundo de boccia, no escalão absoluto, ou tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa e Taças do Mundo de boccia, no escalão imediatamente inferior ao absoluto, desde que, uns e outros, correspondam ao 1.º terço da tabela; tenham obtido qualificação para os Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos;
- iii. Nível C: tenham integrado a selecção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível, nos termos estabelecidos na portaria referida no artigo 9.º;

11.3. Modalidades desportivas colectivas:

- i. Nível A: tenham integrado seleções nacionais que tenham obtido classificação não inferior ao 4.º lugar em Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos, ou não inferior ao 3.º lugar em Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa e Taças do Mundo de



- boccia, desde que, uns e outros, correspondam ao 1.º terço da tabela no escalão absoluto;
- ii. Nível B: tenham obtido classificação entre o 5.º e o 8.º lugar em Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos no escalão absoluto, ou tenham obtido classificação entre o 4.º e o 6.º lugar no escalão absoluto, ou não inferior ao 3.º lugar no escalão imediatamente inferior ao absoluto, em Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa e Taças do Mundo de boccia, desde que, uns e outros, correspondam ao 1.º terço da tabela;
 - iii. Nível C: de acordo com os Artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria n.º 325/2010, de 16 de Junho.
- 11.4.** Nível C de acordo com a Portaria n.º de 325/2010, de 16 de Junho e que são os seguinte:
- Nas modalidades desportivas reservadas a cidadãos com deficiência ou incapacidade, são praticantes desportivos de alto rendimento integrados no nível C, previsto no artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, os que tenham obtido um dos seguintes resultados:
- 11.5. Modalidades desportivas individuais:**
- i. Tenham obtido resultados desportivos que lhes permitam a integração no Programa de Preparação Paralímpica;
 - ii. Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar nas competições desportivas referidas no n.º 2 do presente artigo;
- 11.6. Modalidades desportivas colectivas:**
- i. Tenham obtido resultados desportivos que lhes permitam a integração nos Programas de Preparação Paralímpica;
 - ii. Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar nas competições desportivas referidas no n.º 2 do presente artigo.
- 11.7.** Para os efeitos previstos no n.º ii) das alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, são consideradas as competições que satisfaçam os seguintes critérios mínimos de participação:
- a) Modalidades individuais — participação de um número de praticantes desportivos não inferior a 16, pertencentes a 8 países, em que 5 desses participantes devem ter tido classificação até ao 16.º lugar no último campeonato do Mundo, da Europa, ou ranking mundial da modalidade, do respectivo escalão etário;
 - b) Modalidades colectivas — participações de um número de equipas não inferior a 8, pertencentes a 8 países, em que 3 dessas equipas devem ter tido classificação até 8.º lugar no último campeonato do Mundo ou da Europa, ou ranking mundial da modalidade, do respectivo escalão etário.
- 11.8.** Reconhecimento de competição de elevado nível Para efeitos de inscrição dos praticantes no Registo dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento, o reconhecimento de uma competição de elevado nível, nos termos do Diário da República, 1.ª série — N.º 115 — 16 de Junho de 2010 2069 n.º 2 dos artigos 1.º, 2.º e 3.º da presente portaria, depende de despacho do presidente do IDP, I. P., mediante proposta fundamentada da respectiva federação desportiva.

11.9. Modalidades e disciplinas com competições que não integrem Campeonatos do Mundo ou da Europa Para as modalidades e disciplinas com competições que não integrem Campeonatos do Mundo ou da Europa são definidos, no primeiro ano de cada ciclo olímpico, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, após solicitação das respectivas federações, resultados desportivos relevantes ou posicionamentos nos rankings das modalidades para efeitos da integração dos seus praticantes nos níveis A a C.

11.10. Prorrogação da inscrição no registo de alto rendimento

Os praticantes qualificados nos níveis A e B que não confirmem os seus resultados no ano seguinte ao da sua qualificação, quer por lesão devidamente comprovada pelos serviços de medicina desportiva do IDP, I. P., quer por inexistência de competições internacionais que permitam a qualificação naqueles níveis, podem ser integrados no nível C pelo prazo de um ano, mediante proposta da respectiva federação desportiva.

PARTE III: DIREITOS E DEVERES

12. DIREITOS

12.1. Praticantes

12.1.1. Integrar a Selecção Nacional para as diversas competições internacionais onde esta selecção participe, caso cumpra os critérios de selecção estabelecidos pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência e ANDD's;

12.1.2. Ser apoiado ao nível organizativo e logístico quando integrado em acções de preparação ou de competição coordenadas pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência e as ANDD's;

12.1.3. Ser apoiado ao nível médico, fisioterapêutico e dietético, quer para resolução de problemas surgidos com o treino ou a competição, quer como medida de controlo de treino;

12.1.4. O praticante tem o direito aos prémios/medalhas individuais atribuídas pela organização dos eventos desportivos em que participar.

12.1.5. Todos os direitos previstos no Decreto-Lei nº272/2009 de 1 de Outubro, que deve ser lido conjuntamente.

12.2. Treinador

12.2.1. Nas modalidades individuais o treinador deverá acompanhar os praticantes que treina em todas as actividades integradas no seu plano de preparação.

12.2.2. Nas modalidades colectivas o(s) treinador(es) deverá acompanhar os praticantes que treina em actividades integradas no seu plano de preparação, sempre que convocado pelo Seleccionador Nacional.

12.2.3. O acompanhamento técnico dos praticantes quando integrados na Selecção Nacional em representação em eventos de âmbito Nacional ou Internacional é definido por regulamentação federativa;

12.2.4. Participar, colectivamente, em todo o processo definido da preparação e participação do Alto Rendimento;

12.2.5. Ser comparticipada financeiramente a sua presença em acções de formação cujo assunto se relacione directamente com o treino da modalidade, quando previamente aprovado pela a FPDD e pela ANDD.

- 12.2.6.** Todos os direitos previstos no Decreto-Lei nº272/2009 de 1 de Outubro, que deve ser lido conjugadamente.

13. DEVERES

13.1. Praticantes

- 13.1.1.** Garantir total disponibilidade para representar Portugal em competições internacionais pertencentes ao Plano de Actividades para cada ano, desde que convocado;
- 13.1.2.** Estabelecer, conjuntamente com a sua equipa técnica pessoal e a Direcção Técnica Nacional, os objectivos desportivos a alcançar nas competições referidas no ponto 13.1.1;
- 13.1.3.** Estabelecer, conjuntamente com a sua equipa técnica pessoal e a Direcção Técnica Nacional, um programa de competições com o conhecimento e colaboração da Equipa Técnica Nacional da FPDD e ANDD's;
- 13.1.4.** Cumprir o programa de competições referido no ponto anterior, bem como o seu plano de preparação, com total dedicação e empenho, com vista à prossecução dos objectivos referidos no ponto 13.1.2.;
- 13.1.5.** Dar conhecimento à Federação, através da ANDD, de todas as alterações a introduzir no programa referido nos pontos anteriores;
- 13.1.6.** Obter o prévio parecer da Federação, através da ANDD, sobre todas as alterações referidas no ponto anterior;
- 13.1.7.** Comparecer nas concentrações que antecedam a participação da Selecção Nacional em qualquer competição, executando todas as tarefas determinadas pela Equipa Técnica Nacional;
- 13.1.8.** Utilizar o fato de treino oficial sempre que em representação nacional, bem como o traje oficial quando este existir;
- 13.1.9.** Participar em manifestações desportivas de exibição ou jornadas de promoção em número limitado e desde que previamente acordadas;
- 13.1.10.** Cumprir o calendário competitivo nacional e internacional conforme acordado no início da época;
- 13.1.11.** Representar a Federação e as ANDD's quando para tal convocado nos termos do respectivo contrato;
- 13.1.12.** Participar nos estágios para os quais seja convocado pela FPDD e/ou ANDD;
- 13.1.13.** Solicitar autorização à Federação através da respectiva ANDD para participar em competições quer no país quer no estrangeiro, quando não integrado no Plano de competições da FPDD/ANDD's;
- 13.1.14.** Informar a Federação de qualquer anomalia que perturbe o seu programa de preparação;
- 13.1.15.** Comparecer nas provas de selecção e de controlo de treino a realizar quer em Portugal quer no estrangeiro;
- 13.1.16.** Comparecer aos controlos médicos, ou outros, da responsabilidade federativa;
- 13.1.17.** Dar prévio conhecimento à Federação através da ANDD, da intenção de participar em qualquer competição não oficial, designadamente jogos, ou manifestações desportivas de exibição;

- 13.1.18. Manter hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva, designadamente no que respeita ao seu comportamento sob o ponto de vista ético e ao disposto na legislação sobre dopagem;
- 13.1.19. Apresentar à Federação, através da ANDD, qualquer contrato de patrocínio que estabeleça;
- 13.1.20. Deverá entregar declaração autenticada sobre a existência, e os termos, da retribuição ou compensação pecuniária suportada pelo respectivo clube e que lhe respeite;
- 13.1.21. Cumprir as normas e regulamentos desportivos em vigor.

Para além destes deveres, enuncia-se ainda o seguinte:

- 13.1.22. Envergar o equipamento fornecido pelo patrocinador oficial da FPDD ou ANDD's quando em estágio de preparação directa para as competições da Selecção Nacional, assim como em todo o período que durar a competição. A idêntico procedimento se obriga os praticantes quando em contacto com a comunicação social durante os períodos referidos.
- 13.1.23. Todos os deveres previstos no Decreto-Lei nº272/2009 de 1 de Outubro, que deve ser lido conjugadamente.

13.2. Treinador

- 13.2.1. Preparar os programas de Alto Rendimento dos praticantes;
- 13.2.2. Preparar a planificação dos resultados de âmbito desportivo dos praticantes;
- 13.2.3. Elaborar relatórios intercalares e final, quando solicitados, que ponham em evidência o grau de cumprimento da programação e objectivos estabelecidos;
- 13.2.4. Dinamizar toda a equipa técnica em ordem à prossecução dos objectivos estabelecidos;
- 13.2.5. Entregar declaração autenticada sobre a existência, e os termos, da retribuição ou compensação pecuniária suportada pelo respectivo clube e que lhe respeite;

Para além destes deveres, enuncia-se ainda o seguinte:

- 13.2.6. Participar em todas as acções que visem regulamentar, preparar, executar e avaliar o programa de Preparação de Alto Rendimento;
- 13.2.7. Nas modalidades Individuais, estar presente nos estágios de preparação para os quais for convocado;
- 13.2.8. Nas modalidades colectivas, comparecer aos estágios e reuniões de preparação sempre que for convocado.
- 13.2.9. Acompanhar o praticante no cumprimento dos deveres de praticante de Alto Rendimento;
- 13.2.10. Assumir o comportamento cívico adequado à função social e cultural do desporto de Alto Rendimento;
- 13.2.11. Envergar o equipamento da Selecção Nacional durante os estágios de preparação directa para as competições de Selecção Nacional, assim como, durante todo o período que durar a competição;
- 13.2.12. Colaborar com a sua presença em jornadas de divulgação da modalidade quando para tal for convocado;
- 13.2.13. Participar, como prelector, em acções de formação, para as quais seja convidado pelo Departamento Técnico Nacional.
- 13.2.14. Todos os deveres previstos no Decreto-Lei nº272/2009 de 1 de Outubro, que deve ser lido conjugadamente.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA



Parte IV: GRELHA DAS BOLSAS DE ALTO RENDIMENTO

14. Bolsas Modalidades Individuais e Colectivas

Nível	Valor
A	330€
B	260€
C	130€

Nota:

- a) As bolsas não são acumuláveis com as que decorrem do Projecto Paralímpico.



PARTE V: DECRETO – LEI Nº272/2009 DE 1 DE OUTUBRO

Este documento é apresentado como anexo ao presente Regulamento.

*Aprovado em Reunião de Direcção a 23 de Março de 2010, actualizado em Junho de 2010
com as alterações decorrentes da Portaria n.º de 325/2010.*

*Aprovado em Reunião de Direcção com a última actualização em Outubro de 2013,
ponto 4.2 recuperação do disposição internacional do IPC de número mínimo de países e
de participantes para a viabilidade de provas, menção que constava do anterior
Regulamento de Alta Competição da FPDD, de Dezembro de 2003.*